Lei Nº 4.694 de 14 de NOVEMBRO de 2003

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constante no Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação.

Art 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativas à operacionalização deste Fundo e de normas supervenientes reguladoras desta Lei.

Art 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer é de responsabilidade do Departamento Municipal de Desporto, sendo que será gerenciado por uma Junta Administrativa de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º A Junta Administrativa será composta por quatro membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos órgãos abaixo relacionados para um mandato de um ano, podendo cada membro ser reconduzido

I- um Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II- um Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

III- um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho Habitação e Saúde;.

IV- um Representante do Desporto Municipal.

§ 2º Anualmente, os membros integrantes da Junta Administrativa escolherão entre si o seu coordenador.

Art 4º São atribuições da Junta Administrativa.

I- Acompanhar o registro dos recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos nos termos do art. 5º desta Lei em benefício do Lazer, Desporto e Recreação.

II- Executar o Cronograma de Liberação de Recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação.

III- Trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação um relatório detalhado dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer, bem como sua destinação.

IV- Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Executivo Municipal, conforme a origem das dotações orçamentárias;
V- Anualmente, a Junta Administrativa publicará os planos de aplicação e prestação de contas nos meios de comunicação local.

Parágrafo Único- Sempre que solicitada pelo Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, a Junta Administrativa deverá assessorar aquele órgão e prestar contas de suas atividades.

Art 5º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer.

I- Auxílios, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes.
II- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
III- Produtos de operação de crédito.
IV- Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos.
V- Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
VI- Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei.
VII- Dotação orçamentária própria, do Município.
VIII- Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários, que por sua natureza lhe possam ser destinados.
IX- O produto da arrecadação de propriedades Municipais ou equipamentos públicos, administrado pelo Departamento Municipal de Desporto.
X- O produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, administrado pelo Departamento Municipal de Desporto.

Art 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer
terão a seguinte destinação;

I- Desporto Educacional
II- Desporto de Participação
III- Desporto de Rendimento em jogos Olímpicos Municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais.
IV- Capacitação de recursos humanos: Científicos, Professores de Educação Física, Técnicos em Desporto e animadores culturais de lazer
V- Treinamento Técnico para a formação de atletas amadores
VI- Transporte e a hospedagem de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município
VII- Programas e eventos de Desporto e Lazer.
VIII- Programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, através da prática de modalidades desportivas adaptadas para este fim.
IX- Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação
X- Construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas, recreativas e de lazer em geral, assegurando modificações estruturais que contemplem as pessoas portadoras de deficiência.
XI- Premiação em eventos desportivos, recreativos e de Lazer em geral.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao Desporto profissional.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob administração do Departamento Municipal de Desporto.

Art 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer serão registrados e contabilizados pela Contadoria da Prefeitura.

Art 8º- O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer e execução do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação.

Art 9º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas que concorram a implantação desta Lei.

Art 10 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de novembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVAINE FERREIRA DE AVILA
Secretário Municipal de Administração